



## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO  
SCEN Trecho 2, Diretoria-Geral, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70818-900  
Telefone: (61) 2028-7149

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5/2020

Processo nº 02209.000982/2020-81

**Unidade Gestora:** LPF/DPI/SFB.

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E A FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA FLORESTAL E GEOPROCESSAMENTO - FUNTEC-DF, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A UNIÃO, por intermédio do SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, órgão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituído nos termos da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e estruturado com base no Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0094-24, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Brasília/DF, CEP 70043-900, doravante denominado **SFB**, neste ato representado por seu Diretor-Geral **VALDIR COLATTO**, brasileiro, nomeado por meio da Portaria Nº 1.290, de 22 de fevereiro de 2019, da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União em 25 de fevereiro de 2019, residente e domiciliado em Brasília - DF, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]; e a **FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA FLORESTAL E GEOPROCESSAMENTO**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, instituída em 1998 com a missão de prover o desenvolvimento sustentável por meio do apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico e da extensão, nos termos do seu estatuto registrado 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília/DF em 3 de agosto de 1998, doravante denominada **FUNTEC-DF**, sediada no SMAS Trecho 3, Quadra 2, Lote 1, Sala 305, Bloco C, Edifício The Union, CEP 70610-053, Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor Executivo **ANGELO DE SOUSA SANTARLACCI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Brasília/DF.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**, tendo em vista o que consta do Processo n. 02209.000982/2020-81 e em observância às disposições, no que couber, das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 11.284, de 2 de março de 2006, com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. GERAL:**

1.1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a utilização mútua de tecnologias, pessoal, recursos materiais e científicos, bem como a apresentação, execução de programas, projetos, atividades, pesquisa e extensão, capacitação, desenvolvimento e registro de tecnologias, produção técnico-científica e intercâmbio profissional voltados para a tecnologia da madeira, produtos e ciências florestais e áreas afins, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo.

**1.2. ESPECÍFICOS:**

1.2.1. Condução do projeto de pesquisa do Programa CITES sobre Espécies Arbóreas, intitulado “Identificação rápida e em campo de madeiras Dalbergia e óleo de pau-rosa por tecnologia NIRs”.

1.2.2. Desenvolvimento de estudos e pesquisas de interesse mútuo, objetivando a valorização dos recursos florestais, bem como o apoio e suporte a projetos e atividades de pesquisa e extensão relacionadas à formação e capacitação técnico-científica de profissionais do Laboratório de Produtos Florestais (LPF), centro especializado do SFB, e da FUNTEC-DF.

1.2.3. Apresentação de propostas, em conjunto ou separadamente, às agências nacionais ou internacionais de financiamento com o intuito de financiar pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias as atividades ora citadas, além de possibilitar o intercâmbio de informações e de pessoal técnico especializado entre a FUNTEC-DF e o LPF.

1.2.4. Proposição e implementação de novos programas e projetos de pesquisa, destacando o incentivo a novas tecnologias no setor florestal.

1.2.5. Realização de estudos e projetos de pesquisa em tecnologia da madeira e produtos florestais.

1.2.6. Apoio e suporte a projetos e atividades de pesquisa e extensão relacionados à formação e capacitação técnico científica nas dependências do LPF/SFB e em instituições externas.

1.2.7. Publicação de trabalhos técnico-científicos resultantes dos projetos realizados no âmbito deste Plano contendo explicitamente a participação dos participes ou o seu apoio.

1.2.8. Realização de coletas de amostras e ensaios laboratoriais de interesse mútuo, objetivando a valorização dos recursos florestais.

1.2.9. Suporte e acesso às consultas bibliográficas e nas bases de dados gerenciais pelos dois participes.

1.2.10. Elaboração e implementação de cursos, seminários e workshops para o fomento de divulgação e capacitação de servidores e profissionais para aprendizado, análise e utilização das tecnologias e metodologias aplicadas pelo SFB e pela FUNTEC-DF.

1.2.11. Realização de análises periódicas de produtos florestais para desenvolvimento de registro dos produtos florestais analisados para fins comparativos em análises científicas desenvolvidas em conjunto.

1.2.12. Disponibilização do Sistema de Gestão de Projetos (SGP) desenvolvido pela FUNTEC-DF e capacitação dos usuários para utilização desse sistema visando a apoiar o gerenciamento de projetos e a gestão orçamentária e financeira do LPF.

1.2.13. Disponibilização do Sistema de Eventos (Sieve) desenvolvido pela FUNTEC-DF e capacitação dos usuários para utilização dos sistemas visando a apoiar o gerenciamento de projetos e a gestão orçamentária e financeira do LPF.

1.2.14. Realização de análises periódicas de produtos florestais para desenvolvimento de registro dos produtos florestais analisados para fins comparativos em análises científicas desenvolvidas em conjunto.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. **Parágrafo Único** - Ações que venham a ser identificadas por demanda de uma das partes no decorrer da vigência do presente Acordo, que contribuam para o alcance do seu objeto, poderão ser desenvolvidas, desde que previamente aprovadas entre os partícipes, descritas e incorporadas em Planos de Trabalho específicos, com definição clara da responsabilidade de cada partípice.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

3.2. b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

3.3. c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

3.4. d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

3.5. e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

3.6. f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.7. g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

3.8. h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.9. i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.10. j) fornecer ao outro partípice as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.11. k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011- Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.12. l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

3.13. m) colaborar, sempre que possível, na conservação e na manutenção dos equipamentos e infraestrutura laboratorial, de ambos os partícipes, utilizados nas ações decorrentes deste instrumento; e

3.14. n) responsabilizar-se por todos os encargos relacionados a seu pessoal, bem como por todos os ônus decorrentes das atividades que realizar para o cumprimento do presente Acordo.

3.15. **Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SFB

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do SFB:

4.2. a) permitir a utilização das suas instalações por pesquisadores e técnicos da FUNTEC-DF, sempre que se fizer necessário à implementação das ações de que trata o presente Instrumento, respeitando as suas normas internas e de acordo com sua funcionalidade e disponibilidade;

4.3. b) fornecer, sempre que couber, comprovantes aos pesquisadores e técnicos da FUNTEC-DF, especificando a natureza de sua participação nas atividades de pesquisa prevista no objeto do presente Instrumento; e

4.4. c) fazer constar, nos certificados emitidos em razão da consecução das ações deste Acordo, a cooperação FUNTEC-DF/SFB.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNTEC-DF

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da FUNTEC-DF:

5.2. a) recrutar, selecionar e treinar, quando necessário, pessoal para participar das ações objeto do presente Instrumento;

5.3. b) permitir a utilização dos seus laboratórios e sua Biblioteca aos pesquisadores, técnicos, bolsistas e estagiários do SFB, sempre que se fizer necessário à implementação das ações de que trata o presente Instrumento, respeitando as suas normas internas e de acordo com sua funcionalidade e disponibilidade;

5.4. c) fazer constar nos certificados emitidos, resultantes das ações previstas, a cooperação FUNTEC-DF/SFB; e

5.5. d) fornecer, sempre que couber, comprovantes aos pesquisadores e técnicos do SFB, especificando a natureza de sua participação nas atividades acadêmicas previstas no objeto do presente Instrumento.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente Acordo, cada partípice designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do Ajuste.

6.2. **Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partípice, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.3. **Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partípice, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partípice. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos participes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

11.2. **Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos participes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

11.3. **Subcláusula segunda.** Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos no âmbito do presente Instrumento serão atribuídos aos participes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial e seu patenteamento, sem o consentimento prévio e formal de ambos.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

12.2. a) por advento do termo final, sem que os participes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

12.3. b) por denúncia de qualquer dos participes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;

12.4. c) por consenso dos participes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

12.5. d) por rescisão.

12.6. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do Ajuste, cada um dos participes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.7. **Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos participes.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos participes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

13.2. a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos participes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

13.3. b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

14.1. Os participes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. **Subcláusula primeira.** Os participes assumem o compromisso, de comum acordo, de divulgar a sua participação no presente Acordo de Cooperação Técnica, fazendo constar seus nomes em folhetos, cartazes, peças promocionais e em todos os meios de publicidade utilizados na promoção do objeto deste Instrumento, nos termos do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, e da Instrução normativa nº 2, de 15 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

14.3. **Subcláusula segunda.** Qualquer dos participes poderá utilizar dos resultados parciais ou finais das pesquisas, ensino e extensão resultantes desse Acordo, obrigando-se, contudo, em caso de publicação a consignar a presente cooperação à indicação de seus coautores, bem como qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter um exemplar de cada edição, para conhecimento da outra parte, no prazo de 30 dias, contados da data de sua publicação.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os participes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do Ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os participes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser解决adas diretamente por mútuo acordo entre os participes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

17.2. **Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

17.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigarão-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos participes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
VALDIR COLATTO

Diretor-Geral  
Serviço Florestal Brasileiro

\_\_\_\_\_  
ANGELO DE SOUSA SANTARLACCI

Diretor Executivo  
FUNTEC-DF



Documento assinado eletronicamente por **Valdir Colatto, Diretor-Geral**, em 01/10/2020, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539 do Planalto, na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro e na Portaria nº 36, de 14 de março de 2017 do Ministério do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Angelo de Sousa Santarlacci, Usuário Externo**, em 02/10/2020, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539 do Planalto, na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro e na Portaria nº 36, de 14 de março de 2017 do Ministério do Meio Ambiente



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.florestal.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_verificar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.florestal.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0138352** e o código CRC **4F31C799**.

## ANEXOS

### PLANO DE TRABALHO

#### PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

##### 1. DADOS CADASTRAIS

##### PARTÍCIPLE 1: SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO-SFB

CNPJ: 00.396.895/0094-24
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D
Cidade: Brasília
Estado: Distrito Federal
CEP: 70.043-900
DDD/Fone: (61) 2028-7249
Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Federal
Nome do responsável: VALDIR COLATTO
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
Órgão expedidor: [REDACTED]
Cargo/função: Diretor-Geral
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D
Cidade: Brasília
Estado: DF
CEP: 70.043-900

##### PARTICÍPICE 2: FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA FLORESTAL E GEOPROCESSAMENTO - FUNTEC-DF

CNPJ: 02.667.622/0001-01
Endereço: SMAS Trecho 3, Quadra 2, Lote 1, Sala 305, Bloco C, Edifício The Union
Cidade: Brasília
Estado: DF
CEP: 70.610-053
DDD/Fone: (61) 3362-7038
Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Federal
Nome do responsável: ANGELO DE SOUSA SANTARLACCI
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
Órgão [REDACTED]
Cargo/função: Diretor Executivo
Endereço: SMAS Trecho 3, Quadra 2, Lote 1, Sala 305, Bloco C, Edifício The Union
Cidade: Brasília
Estado: DF
CEP: 70610-053

##### 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio do Serviço Florestal Brasileiro, órgão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e Tecnologia Florestal e Geoprocessamento - Funtec-DF.
PROCESSO SEI nº: 02209.000982/2020-81
Data da assinatura: xx/xx/2020
Início (mês/ano): 09/2020
Término (mês/ano): 09/2025

##### 3. DIAGNÓSTICO

3.1. Em 09/04/2014, a Funtec-DF solicitou um Acordo de Cooperação Técnica entre esta e o Laboratório de Produtos Florestais (LPF), do Serviço Florestal Brasileiro. Em 27/08/2015, com a concordância do Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro, o Acordo de Cooperação Técnica foi assinado entre a União, representada pelo Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Serviço Florestal Brasileiro e a Fundação de Tecnologia Florestal e Geoprocessamento - Funtec-DF. O Extrato do Acordo foi publicado no Diário Oficial da União em 27/08/2015. Com prazo de duração de 60 meses, esse Acordo e o Plano de Trabalho entre as partes terá sua vigência terminada em 01/08/2020. Portanto, as partes e pelos bons resultados alcançados pelo ACT e considerando o papel institucional e os objetivos finalísticos do Laboratório de Produtos Florestais do Serviço Florestal Brasileiro, a assinatura de um novo Acordo de Cooperação caracteriza-se como importante para ambas as instituições, tendo em vista o desenvolvimento de projetos e atividades nas várias áreas do conhecimento, com ênfase nas ciências florestais.

##### 4. ABRANGÊNCIA

4.1. Com abrangência de atuar em vários segmentos do setor florestal nacional, o Acordo de Cooperação Técnica visa ao desenvolvimento de estudos de interesse mútuo e a capacitação técnico-científica de profissionais do LPF/SFB e da FUNTEC-DF

## 5. JUSTIFICATIVA

5.1. A Fundação de Tecnologia Florestal e Geoprocessamento (FUNTEC-DF) é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília, 1998 com a missão de promover o desenvolvimento sustentável por meio do apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico e da extensão. Para o cumprimento a FUNTEC-DF está apta a celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado internacional.

5.2. Atualmente, a FUNTEC-DF atua em parceria com o LPF participando, como instituição executora e financeira, do projeto de pesquisa financiado pelo SFB sobre Espécies Arbóreas, intitulado "Identificação rápida e em campo de madeiras Dalbergia e óleo de pau-rosa por tecnologia NIRS". O Projeto, desenvolvido de Cooperação Técnica vigente em 2019, proporciona a parceria entre as duas instituições ao fomentar o projeto de pesquisa em desenvolvimento pelo LPF e ao viabilizar recursos para tornar a pesquisa possível através de financiamento externo.

5.3. O SFB é um órgão autônomo da administração direta, vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) nos termos da Lei nº 870, de 1º de janeiro de 2019, criado pela Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, encarregado de gerir as florestas públicas para a produção sustentável.

5.4. O LPF, centro especializado do Serviço Florestal Brasileiro, criado em 1973, atua há quase 50 anos na busca de soluções tecnológicas que visam a sustentabilidade dos recursos florestais. Por meio de sua atuação o país conhece mais e melhor o potencial de utilização de suas espécies florestais e de suas aplicações em setores da economia e da vida das pessoas.

5.5. A formalização desta cooperação entre essas duas instituições é de fundamental importância para o desenvolvimento de projetos e atividades relevantes ao conhecimento, com ênfase nas ciências florestais.

5.6. O desenvolvimento de estudos e pesquisas de interesse mútuo, objetivando a valorização dos recursos florestais bem como o apoio e suporte a pesquisa e extensão relacionadas à formação e capacitação técnico-científica de profissionais do SFB e da FUNTEC-DF, apresentam-se como fatores preponderantes para a qualificação de quadros de elevada competência técnica para atuar em vários segmentos do setor florestal nacional.

5.7. O presente Plano de Trabalho objetiva viabilizar a apresentação de propostas, em conjunto ou separadamente, às agências nacionais ou internacionais de financiamento com o intuito de financiar pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias as atividades ora citadas, além de possibilitar o intercâmbio de informações entre a FUNTEC-DF e o SFB, ressaltando que não há previsão de repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

5.8. As atividades acima descritas serão desenvolvidas no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica durante o período de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do referido Acordo.

## 6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

### 6.1. Geral:

6.2. estabelecer as linhas de ação para cooperação entre os partícipes, mediante a utilização de tecnologias, infraestrutura, recursos humanos, materiais e equipamentos disponíveis, visando à implementação conjunta de projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão voltados prioritariamente para as ciências florestais e áreas afins.

### 6.3. Específico:

6.4. viabilizar a apresentação de propostas, em conjunto ou separadamente, às agências nacionais ou internacionais de financiamento com o intuito de financiar pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias as atividades ora citadas

6.5. possibilitar o intercâmbio de informações e de pessoal técnico especializado entre a FUNTEC-DF e o SFB.

## 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1. A colaboração de cada um dos partícipes se dará conforme indicado no termo de Acordo de Cooperação Técnica.

## 8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade: Serviço Florestal Brasileiro

Gestor responsável: VALDIR COLATTO

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

9.1. O desenvolvimento de estudos e pesquisas de interesse mútuo, objetivando a valorização dos recursos florestais bem como o apoio e suporte a pesquisa e extensão relacionadas à formação e capacitação técnico-científica de profissionais do SFB e da FUNTEC-DF, que apresentam-se como fatores preponderantes para a qualificação de quadros de elevada competência técnica para atuar em vários segmentos do setor florestal nacional.

## 10. PLANO DE AÇÃO.

Eixo	Ação	Responsável	Prazo
Atividades conjuntas de pesquisa, ensino e extensão	Proposição e implementação de novos programas e projetos de pesquisa, destacando o incentivo a novas tecnologias no setor florestal.	SFB/FUNTEC-DF	60
	Realização de estudos e projetos de pesquisa em tecnologia da madeira e produtos florestais	SFB/FUNTEC-DF	60
	Apresentação de propostas, em conjunto ou separadamente, às agências nacionais ou internacionais de financiamento com o intuito de financiar pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias.	SFB/FUNTEC-DF	60
	Apoio e suporte a projetos e atividades de pesquisa e extensão relacionados à formação e capacitação técnico-científica nas dependências do Laboratório de Produtos Florestais-LPF do Serviço Florestal Brasileiro e em instituições externas.	SFB/FUNTEC-DF	60
	Publicação de trabalhos técnico-científicos resultantes dos projetos realizados no âmbito deste Plano contendo explicitamente a participação das entidades convenentes ou o seu apoio.	SFB/FUNTEC-DF	60
	Realização de coletas de amostras e ensaios laboratoriais de interesse mútuo, objetivando a valorização dos recursos florestais.	SFB/FUNTEC-DF	60
	Supporte e acesso às consultas bibliográficas e nas bases de dados gerenciais pelas duas instituições partícipes.	SFB/FUNTEC-DF	60
	Elaboração e implementação de cursos, seminários e workshops para o fomento de divulgação e capacitação de servidores e profissionais para aprendizado, análise e utilização das tecnologias e metodologias aplicadas pelo SFB e pela FUNTEC-DF.	SFB/FUNTEC-DF	60
	Realização de análises periódicas de produtos florestais para desenvolvimento de registro dos produtos florestais analisados para fins comparativos em análises científicas desenvolvidas em conjunto.	SFB/FUNTEC-DF	60

Disponibilizar o Sistema de Gestão de Projetos (SGP) desenvolvido pela FUNTEC-DF e capacitar os usuários para utilização desse sistema visando apoiar o gerenciamento de projetos e a gestão orçamentária e financeira do LPF <b>Obs.:</b> Para utilização desse sistema deverão ser assinados Termos de uso e confidencialidade entre os participes	SFB/FUNTEC-DF	60
Disponibilizar o Sistema de Eventos (Sieve) desenvolvido pela FUNTEC-DF e capacitar os usuários para utilização dos sistemas visando apoiar o gerenciamento de projetos e a gestão orçamentária e financeira do LPF <b>Obs.:</b> O sistema será disponibilizado para utilização de maneira interna e não será disponibilizado o código fonte do sistema, pois este é de propriedade intelectual pertencente a Funtec-DF	SFB/FUNTEC-DF	60
Atender demandas de serviços e especificações técnicas por terceiros por meio da FUNTEC-DF	SFB/FUNTEC-DF	60

Referência: Processo nº 02209.000982/2020-81

SEI nº 0138352